



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EDITAL DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2013
CASACIVIL/GO**

TIPO: MENOR PREÇO (POR LOTE)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

ABERTURA: 20/06/2013 às 09:00 horas



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2013
PROCESSO Nº 201300013001856 de 06/05/2013

A Secretaria de Estado da Casa Civil, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela **Portaria nº 043/2013**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **Pregão (Eletrônico)**, tipo Menor Preço (por lote), *sendo que a disputa para os lotes 01 e 02 e de livre concorrência e os lotes 03 e 04 se destina apenas à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme artigo 9º da Lei Estadual 17.928/2012* em sessão pública eletrônica a partir das **09:00 horas** (horário de Brasília-DF) do dia **20/06/2013** através do site www.comprasnet.go.gov.br, destinado à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES., DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**, relativo ao Processo nº **201300013001856 de 06/05/2013**, nos termos da Lei federal n.º 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006, *Lei Estadual 17.928/2012*, Decreto Estadual n.º 7.468/2011, Decreto Estadual 7.466/2011, Decreto Estadual 7.600/2012 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço citado abaixo ou nos sites www.comprasnet.go.gov.br e www.casacivil.go.gov.br.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES (GELC)
Rua 82, n.º 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 8º Andar, Setor Central, CEP 74015-908 Goiânia – Goiás
Fone/Fax: (62)3201-5835

Jaqueline Fátima de Souza
PREGOEIRO



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2013
PROCESSO N° 201300013001856 de 06/05/2013

A Secretaria de Estado da Casa Civil, localizada na Rua 82, n.º 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 8º Andar, Setor Central, Goiânia - Goiás, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria n.º 043/2013 torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO (POR LOTE)**, *sendo que a disputa para os lotes 01 e 02 e de livre concorrência e os lotes 03 e 04 se destina apenas à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme artigo 9º da Lei Estadual 17.928/2.012* em sessão pública eletrônica, através do site www.comprasnet.go.gov.br, nos termos da Lei federal n.º 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006, **Lei Estadual 17.928/2012**, Decreto Estadual n.º 7.468/2011, Decreto Estadual 7.466/2011, Decreto Estadual 7.600/2012 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1 - DO OBJETO

O presente Pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e estacionamento de veículos automotores, atendendo às necessidades da Secretaria de Estado da Casa Civil, pelo período de 12 (doze) meses., de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I e demais disposições fixadas neste Edital e seus Anexos.

2 - DO LOCAL, DATA E HORA

2.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, através do site www.comprasnet.go.gov.br, no dia **20/06/2013** a partir das **09:00 horas**, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

2.2 As Propostas Comerciais deverão ser encaminhadas, através do site www.comprasnet.go.gov.br, no período compreendido entre as **09:00 e 10:00 horas** do dia **20/06/2013**.

2.3 A fase competitiva (lances) terá início, para todos os lotes, às **10:15 horas** do dia **20/06/2013** sendo iniciado procedimento de encerramento a partir dos seguintes horários:

- Lote 01 – 10:45.
- Lote 02 – 10:55.
- Lote 03- 11:05
- Lote 04 11:15

2.4 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

2.5 Todas as referências de tempo contidas neste Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO TRATAMENTO DIFERENCIADO CONCEDIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.1 Poderão participar deste Pregão as empresas:

- a) do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídos;
- b) que atendam as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- c) que possuam cadastro obrigatório (certificado de registro cadastral – CRC emitido pelo CADFOR ou por certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral). O certificado de registro cadastral deverá estar homologado e válido na data de realização do Pregão. Caso o CRC apresente “*status* irregular”, será assegurado à licitante o direito de apresentar, via fax, a documentação atualizada e regular na própria sessão. O licitante vencedor que se valer de outros cadastros para participar de pregão por meio eletrônico deverá providenciar sua inscrição junto ao CADFOR, como condição obrigatória para a sua contratação;
- d) que, previamente, realizem o credenciamento junto ao ComprasNet.GO.
- e) para o lote 03 e 04 poderão proceder ao registro da proposta e participar da disputa apenas microempresas e empresas de pequeno porte, conforme determinação do parágrafo único do artigo 7º do Decreto Estadual 7.600/2012.

3.2 A participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação de login e senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta Comercial em data e horário previstos neste Edital, exclusivamente por meio eletrônico.

3.3 Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico www.comprasnet.go.gov.br, o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas no Edital.

3.4 É vedada a participação de empresa:

3.4.1 Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

3.4.2 Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no Art. 97, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

3.4.3 Que esteja suspensa de licitar junto ao Cadastro Unificado do Estado – CADFOR.

3.5 As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a CASA CIVIL não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3.6 Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os licitantes que não se enquadrem em qualquer das hipóteses do artigo terceiro da referida Lei.

3.7 Conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 7.466/2011, para os lotes de nºs 03 e 04, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

3.7.1 Para usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Decreto Estadual nº 7.466/2011 e na Lei Complementar 123/06, a licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar-se como tal, devendo apresentar certidão que ateste o enquadramento, expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

3.7.2 O próprio sistema disponibilizará a licitante a opção de declarar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte. A não manifestação de enquadramento, quando indagado pelo sistema eletrônico, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei supramencionada.

3.7.3 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

3.7.3.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço registrado para o lote.

3.7.3.2 O critério de desempate, preferência de contratação, aqui disposto somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.

3.7.3.3- A preferência aqui tratada será concedida da seguinte forma:

I - ocorrendo empate, a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto licitado em seu favor;

II – o direito de preferência previsto no inciso I será exercido, sob pena de preclusão, após o encerramento da rodada de lances, devendo ser apresentada nova proposta no prazo máximo de cinco minutos para o item em situação de empate;

III - no caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência previsto no inciso I;

IV - na hipótese da não contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada com base no inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

3.7.3.4 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item **3.7.3.3**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 O acesso ao credenciamento se dará somente às licitantes com cadastro homologado pelo Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR da Superintendência de Suprimentos e Logística da SEGPLAN ou àquelas que atendam às condições do item 4.1.5 abaixo.

4.1.1 Para cadastramento, renovação cadastral e regularização, o interessado deverá atender a todas as exigências do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR da Superintendência de Suprimentos e Logística da SEGPLAN até o 5º (quinto) dia útil anterior à data de registro das propostas. A relação de documentos para cadastramento está disponível no *site* www.comprasnet.go.gov.br.

4.1.2 Não havendo pendências documentais será emitido o CRC - Certificado de Registro Cadastral pelo CADFOR, no prazo de 04 (quatro) dias úteis contados do recebimento da documentação.

4.1.3 A simples inscrição do pré-cadastro no sistema Comprasnet.go, não dará direito à licitante de credenciar-se para participar deste Pregão, em razão do bloqueio inicial da sua senha.

4.1.4 O desbloqueio do login e da senha do fornecedor será realizado após a homologação do cadastro da licitante.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

4.1.5 Conforme Instrução Normativa nº 004/2011 – SEGPLAN, em caso do licitante pretender utilizar-se de outros cadastros que atendam a legislação pertinente para participar do pregão eletrônico, efetuará seu credenciamento de forma simplificada junto ao CADFOR, caso em que ficará dispensado de apresentar toda a documentação abrangida pelo referido cadastro, mediante a apresentação do mesmo ao CADFOR e terá registrado apenas a condição de “credenciado”.

4.2 Os interessados que estiverem com o cadastro homologado ou “credenciados” (conforme item 4.1.5) deverão credenciar-se pelo *site* www.comprasnet.go.gov.br, opção “login do FORNECEDOR”, conforme instruções nele contidas.

4.3 O credenciamento dar-se-á de forma eletrônica por meio da atribuição de chave de identificação ou senha individual.

4.4 O credenciamento do usuário será pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo o mesmo responsável por todos os atos praticados nos limites de suas atribuições e competências;

4.5 O credenciamento do usuário implica sua responsabilidade legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.6 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a CASA CIVIL, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.7 As informações complementares para cadastro e credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones **(62) 3201- 6576** e **3201-6625** e para operação no sistema Comprasnet.go pelo telefone **(62)3201-6515**.

5 - DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

5.1 Concluída a fase de credenciamento, as licitantes registrarão suas propostas. Só será aceita uma proposta por item para cada licitante e, ao término do prazo estipulado para a fase de registro de propostas, o sistema automaticamente bloqueará o envio de novas propostas.

5.1.1 Para os lotes 03 e 04 poderão proceder ao registro da proposta e participar da disputa apenas microempresas e empresas de pequeno porte, conforme determinação do parágrafo único do artigo 9º da Lei Estadual 17.928/2012. Caso a licitante detentora da melhor oferta, após a fase de lances, não comprove sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou não tenha se declarado nesta condição ao sistema, a mesma será desclassificada.

5.1.2 Não havendo vencedor para a cota reservada (lotes 03 e 04), esta poderá ser adjudicada ao vencedor da correspondente cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

5.1.3 Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo preço da cota principal, caso este tenha sido menor do que o obtido na cota reservada.

5.2 As propostas comerciais deverão ser enviadas através do *site* www.comprasnet.go.gov.br na data e hora estabelecidas neste edital, após o preenchimento do formulário eletrônico, com manifestação em campo próprio do sistema de que tem pleno conhecimento e que atende às exigências de habilitação previstas no Edital.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

5.3 A Proposta Comercial deverá ser formulada e enviada, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, **indicando o valor unitário dos itens de cada lote de seu interesse**, e o ônus de comprovação de sua exequibilidade caberá exclusivamente à licitante, caso solicitado pelo pregoeiro.

5.3.1 O sistema comprasnet.go possibilita à licitante a exclusão/alteração da proposta dentro do prazo estipulado no edital para registro de propostas. Ao término desse prazo, definido no item 2.2, não haverá possibilidade de exclusão/alteração das propostas, as quais serão analisadas conforme definido no edital.

5.4 A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.5 O licitante é responsável pelo ônus da perda de negócios resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão.

5.6 As propostas deverão atender as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

5.7 Todas as empresas deverão cotar seus preços com todos os tributos cabíveis inclusos, bem como todos os demais custos diretos e indiretos necessários ao atendimento das exigências do Edital e seus anexos.

5.8 Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título.

5.9 A licitante detentora da melhor oferta, após a fase de lances, deverá enviar Proposta Comercial, por fax ou e-mail (documentos assinados e escaneados), devendo a mesma conter, obrigatoriamente:

- a) Nome da Empresa, CNPJ, endereço, fone/fax, nº da conta corrente, Banco, nº da agência, nome do responsável;
- b) Nº do Pregão e nº do(s) lote(s) e seus respectivos itens item(ns) que a licitante tiver apresentado a melhor oferta;
- c) Preço em Real, unitário e total com no máximo duas casas decimais, onde deverá estar inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, e todos os demais custos diretos e indiretos. O preço apresentado deverá ser aquele resultante da fase de lances e/ou negociação com o Pregoeiro;
- d) Objeto ofertado, consoante exigências editalícias e com a quantidade licitada;
- e) Marca do objeto;
- f) Prazo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias**, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico. Caso não apresente prazo de validade será este considerado;
- g) Data e assinatura do responsável;
- h) Para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte detentoras da melhor oferta, deverá apresentar também, conforme exigência do Decreto Estadual nº 7.466/2011 em seu art. 10 e seus incisos.
- h1) Certidão que ateste o enquadramento expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório;
- h2) Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/06 (conforme Anexo III).

6 - DA SESSÃO DO PREGÃO



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

- 6.1** O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital.
- 6.2** Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 6.3** O Pregoeiro realizará a análise preliminar das propostas registradas conforme item 5.3 acima.
- 6.3.1** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 6.3.2** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.3.3** Em seguida, no horário marcado será dado início à fase de lances através do sistema eletrônico, observada as regras de aceitação dos mesmos. Todos os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 6.4** Durante o transcurso da sessão pública eletrônica, os licitantes serão informados, em tempo real, as mensagens trocadas no *chat* do sistema, inclusive valor e horário do menor lance registrado apresentado pelas licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 6.5** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, **pelo valor global do lote**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 6.5.1** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, obedecendo, quando houver, ao percentual ou valor mínimo exigido entre os lances.
- 6.5.2** O sistema eletrônico rejeitará automaticamente os lances em valores superiores aos anteriormente apresentados pela mesma licitante.
- 6.6** Não serão aceitos, para o mesmo lote, 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.
- 6.7** Caso a licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta eletrônica apresentada para efeito da classificação final.
- 6.8** A fase de lances terá duas etapas:
- 6.8.1** A primeira, com tempo de duração definido no item 2.3, será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema aos licitantes; a segunda etapa transcorrerá com a abertura de prazo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente, determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- 6.8.2** Alternativamente ao item 6.8.1 acima, após transcorrido o prazo da fase de lances, o Pregoeiro poderá adotar a metodologia de encerramento da referida etapa, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema aos licitantes, após o que transcorrerá o tempo de 1 (um) minuto, prorrogado sempre que houver novo lance, contado mais 1 (um) minuto a partir de cada lance, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- 6.9** Após encerradas as operações referidas no item acima, o sistema ficará impedido de receber novos lances.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

6.10 Encerrada a fase de lances, em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema averiguará se houve empate nos termos dos itens 3.7.3.1 e 3.7.3.2. Nesse caso será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

6.11 Para efeito do disposto no item acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á de acordo com o item 3.7.3.3.

6.12 Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos itens 6.10 e 6.11, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente detentora da melhor oferta.

6.13 O disposto nos itens 6.10 e 6.11 somente se aplicará quando a melhor oferta (após a fase de lances) não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.14 Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro, verificada as condições de desempate estabelecidas nos arts. 43 a 45 da Lei Complementar federal n. 123/2006, poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, bem assim decidir sua aceitação, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

6.15 O Pregoeiro sempre poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 O critério de julgamento é baseado no **menor preço dos itens que resulte no menor preço do lote.**

7.1.1 Conforme determinado no item 5.1:

a) Para os lotes 03 e 04 poderão proceder ao registro da proposta e participar da disputa apenas microempresas e empresas de pequeno porte, conforme determinação parágrafo único do artigo 9º da Lei Estadual 17.928/2012. Caso a licitante detentora da melhor oferta, após a fase de lances, não comprove sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou não tenha se declarado nesta condição ao sistema, a mesma será desclassificada.

b) Não havendo vencedor para a cota reservada (lotes 03 e 04), esta poderá ser adjudicada ao vencedor da correspondente cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

c) Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo preço da cota principal, caso este tenha sido menor do que o obtido na cota reservada.

7.2 Considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, ofertar o menor preço, após a fase de lances e aplicação dos critérios de desempate da Lei Complementar nº 123/2006, tiver suas amostras aprovadas, caso tenha sido solicitado, e ainda, for devidamente habilitada após apreciação da documentação, salvo a situação prevista no item 8.8 deste Edital.

7.3 Declarado o encerramento da etapa competitiva, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira oferta classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.4 Caso não se realizem lances será verificada a conformidade da proposta de menor preço com as exigências do Edital.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

7.5 Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, poderá ela ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando a obter preço melhor.

7.6 Sendo aceitável a oferta de menor preço, o sistema informará quem é a licitante detentora da melhor oferta, respeitada as disposições dos itens 6.10 e 6.11 Essa licitante deverá enviar, via fax, a nova proposta comercial com valores readequados ao valor ofertado e registrado como de menor preço e todos os documentos exigidos no Edital e seus anexos.

7.6.1 Posteriormente deverá ser encaminhado, via correio ou representante, os memoriais originais da Proposta Comercial, conforme item 5.9, e a documentação exigida para habilitação, no original ou cópia autenticada.

7.6.2 A licitante que na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, tenha sido declarada detentora da melhor oferta por utilização do benefício previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverá encaminhar juntamente com a proposta, após a fase de lances, prova de enquadramento da referida condição conforme definido no inciso I do artigo 10 do Decreto Estadual nº 7.466/2011. Será aceito para este fim certidão que ateste o enquadramento expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório.

7.7 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, à licitante será declarada vencedora.

7.8 Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a ele adjudicado o respectivo objeto deste edital, para o qual apresentou proposta.

7.9 Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** Forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;
- b)** Apresentarem preços irrisórios, simbólicos ou abusivos, ou seja, as que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou superiores ao preço estimado de referencia no edital, de conformidade, subsidiariamente com os Arts.43, inciso IV, 44, parágrafo 3º e 48, incisos I e II da Lei 8.666/93;
- c)** Apresentarem propostas alternativas tendo como opção de preço ou marca, ou oferta de vantagem baseada nas propostas das demais licitantes.
- d)** Descumpram as exigências do item 5.1.1.

7.10 Caso ocorrer desclassificação ou inabilitação por responsabilidade exclusiva da licitante, a mesma poderá sofrer as sanções previstas neste edital.

7.11 Da sessão pública do Pregão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta nos [site www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br).

7.12 Havendo empate, respeitado o disposto nos itens 6.10 e 6.11 acima, no caso de todas licitantes desistirem da fase de lances e se negarem a negociar com o Pregoeiro, serão utilizados para fins de desempate os seguintes critérios:

- 1º) o disposto no § 2º do Art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93;
- 2º) sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

8 - DA HABILITAÇÃO

8.1 A habilitação da licitante detentora da melhor oferta será verificada ao final da etapa de lances.

8.2 A licitante detentora da melhor oferta, **inclusive se esta for microempresa ou empresa de pequeno porte**, deverá atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências, sob pena de inabilitação:

- a) Encaminhar de imediato (máximo de **2 (duas) horas** ao final da fase de lances) para análise, via fax (-62 3201-5835), ou email cpl.sgg@gmail.com, a documentação de habilitação para as exigências não contempladas no cadastro obrigatório. Os documentos cuja regularidade deverá ser comprovada por meio de cadastro obrigatório (certificado de registro cadastral emitido pelo CADFOR ou por certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral) estão elencados no Anexo II deste Edital e dizem respeito à habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação econômico-financeira. O Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR da Superintendência de Suprimentos e Logística da SEGPLAN, poderá ser impresso pelo Pregoeiro para averiguação da conformidade exigida. Caso o CRC apresente “*status irregular*”, será assegurado à licitante o direito de apresentar, via fax, a documentação atualizada e regular na própria sessão. O licitante vencedor que se valer de outros cadastros para participar de pregão por meio eletrônico deverá providenciar sua inscrição junto ao CADFOR, como condição obrigatória para a sua contratação.
- b) Apresentar para fins de qualificação técnica, no mínimo 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já forneceu, satisfatoriamente, o objeto desta licitação. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante e o nome do responsável pelo mesmo.
- c) Apresentar **DECLARAÇÃO**, juntamente com as demais documentações, declarando que atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso XIII do Artigo 12 do Decreto Estadual nº 7.468/2011, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011)

8.3 A licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar de imediato (máximo de 2 (duas) horas ao final da fase de lances) para análise, via fax (-62 3201-5835), ou email cpl.sgg@gmail.com, nova proposta com valores readequados ao valor ofertado e registrado como de menor lance, bem como a documentação de habilitação para as exigências não contempladas no cadastro obrigatório.

8.4 Os originais ou cópias autenticadas da documentação e proposta, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro em no máximo de 05 (cinco) dias úteis após a data do encerramento do Pregão, como condição indispensável para a contratação.

8.5 Os documentos extraídos via INTERNET terão seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.

8.6 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

8.7 Se a documentação de habilitação não atender às exigências deste Edital, o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada, estando a licitante sujeita às penalidades cabíveis.

8.8 Para as **microempresas e empresas de pequeno porte**, em cumprimento ao Artigo 5º da Lei



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

Estadual nº 17.928/2012, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de até 4 (quatro) dias úteis para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame.

8.8.1 O tratamento favorecido previsto no item 8.8 somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.

8.8.2 O motivo da irregularidade fiscal pendente será registrado pelo Pregoeiro em ata, com a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

8.8.3 A não-regularização da documentação no prazo estabelecido implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.9 A critério do Pregoeiro, os prazos constantes do item 8.3 e 8.4 poderão ser prorrogados.

8.10 Os documentos originais da Proposta Comercial e dos Documentos de Habilitação deverão ser enviados em envelope fechado e lacrado contendo os dizeres abaixo descritos no seguinte endereço: Rua 82, n.º 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 8º Andar, Setor Central, CEP 74.015-908, Goiânia – GO.

“PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2013
(Razão Social da licitante e CNPJ)

9 - DOS RECURSOS

9.1 Declarada à vencedora, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, no prazo de até 10 (dez) minutos, a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, com o registro da síntese de suas razões em campo próprio definido pelo Sistema Eletrônico.

9.2 A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

9.3 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso.

9.4 À licitante que manifestar intenção de interpor recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do mesmo, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, se quiserem, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo da recorrente.

9.5 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados pelo *chat*, por fax, **correios ou entregue pessoalmente**.

9.5.1 Somente serão reconhecidos os recursos postados no Sistema Eletrônico do COMPRASNET-Go, da respectiva oferta de compra

9.6 O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade competente para apreciá-los serão realizados pelo pregoeiro no prazo de até 3 (três) dias úteis, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo. O encaminhamento à autoridade superior se dará apenas se o pregoeiro,



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

justificadamente, não reformar sua decisão. A autoridade competente terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para decidir o recurso, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo, devidamente comprovado.

9.7 O acolhimento do recurso pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.8 A decisão do recurso será postada no *site* www.comprasnet.go.gov.br.

10 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto à licitante vencedora. Decididos os recursos, a autoridade superior fará a adjudicação do objeto da licitação.

10.2 A homologação da presente licitação compete ao Secretário de Estado da Casa Civil.

11 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

11.1 Qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão.

11.2 Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.3 Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a administração procederá à sua retificação e republicação com devolução dos prazos.

11.4 Os pedidos de impugnação ou esclarecimentos ao Edital deverão ser encaminhados por escrito, ao Pregoeiro, na Gerência de Licitações da Secretaria de Estado da Casa Civil, no seguinte endereço: Rua 82, n.º 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 8º Andar, Setor Central, CEP 74.015-908, Goiânia – GO. ou por meio do Fax: (062) 3201-5835, em horário de expediente.

12 - DO PAGAMENTO, DO FATURAMENTO E DO REAJUSTE

12.1 Homologada a licitação, será emitida Nota de Empenho e Contrato (Anexo IV) a favor da Adjudicatária, que após a entrega mensal dos produtos, conforme estabelecido no Termo de Referência, Anexo I, deverá protocolizar na Gerência de Execução Orçamentária e Financeira a Nota Fiscal/Fatura correspondente.

12.2 Os pagamentos serão efetuados, mensalmente, em até 30 (trinta) dias pós protocolização e aceitação pela Contratante das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo Gestor da Contratação. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

12.3 Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da CASA CIVIL/GO, devendo a contratada manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

12.4 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 12.2, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

12.5 Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

proposta. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

12.6 Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a contratada fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

12.7 Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do CNPJ da CASA CIVIL/GO é nº 25.108.457/0001-45.

13 - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente licitação correrá à conta da Dotação Orçamentária nº **2013.1101.04.122.4001.4001.03.00**

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Constituem ilícitos administrativos, a serem considerados em todas as modalidades licitatórias, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

14.2 Ao candidato a cadastramento, ao licitante e ao contratado, que incorram nas faltas referidas no art. 77 da Lei Estadual 17.928/12, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

14.3 Nas hipóteses previstas no art. 77 da Lei Estadual 17.928/12, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou, conforme previsto no art. 79 §§ 1º e 2º da Lei Estadual 17.928/12

14.4 Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da CASA CIVIL/GO, as penalidades prevista nos arts. 80 a 82 da Lei Estadual 17.928/12.

a. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento equivalente, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade sem prejuízo das multas previstas nesse Edital e das demais cominações legais;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

b. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no art. 78 da Lei Estadual 17.928/12. , à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

c. Advertência;

d. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a CASA CIVIL/GO;

f) As sanções previstas nas alíneas a), c), d) e e) poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b).



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

14.5 Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CASA CIVIL/GO ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15 - DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

15.1 Homologada a licitação, a licitante vencedora será convocada para, no prazo de 10 (dez) dias a partir da notificação, assinar o contrato (Anexo IV).

15.2 A recusa injustificada da adjudicatária, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas em lei, exceção feita às licitantes que se negarem a aceitar a contratação, fora da validade de suas propostas.

15.3 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

15.4 A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

15.5 As exigências do fornecimento, as quantidades, os prazos, bem como as demais condições constam no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

15.6 Caberá à contratante indicar o gestor do contrato, que deverá observar as disposições do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.7 Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação.

a) Se o licitante vencedor não celebrar o contrato ou não apresentar situação regular, é facultado à Administração examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, procedendo à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital.

b) Quando da contratação com autor de proposta subsequente àquela melhor classificada, deverá a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o registro da proposta no sistema, não serão aceitas alegações de desconhecimento.

16.2 A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, conforme determinação do Art. 18 do Decreto Estadual nº 7.468/2011.

16.3 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.4 Na contagem dos prazos previstos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, exceto quando houver disposição em contrário. Somente se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente regular e integral na CASA CIVIL/GO.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

16.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e segurança da contratação.

16.6 A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões, nos termos do § 1º do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.7 As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro através dos sites www.comprasnet.go.gov.br e www.casacivil.go.gov.br ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

16.8 Caberá também à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

16.9 Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no Edital e a descrição do objeto constante nos sites www.comprasnet.go.gov.br e www.casacivil.go.gov.br e nota de empenho, prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital.

16.10 Em qualquer fase da licitação, o Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como sanear os erros de pequena relevância, mediante ato devidamente motivado.

16.11 Para dirimir as questões relativas ao presente Edital elege-se como foro competente o de Goiânia – GO, com exclusão de qualquer outro.

17 - DOS ANEXOS

Constituem Anexos do Edital e dele fazem parte integrante:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Relação de Documentos que deverão ser substituídos pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC

ANEXO III - Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/06

ANEXO IV – Minuta do Contrato

Goiânia, 28 de maio de 2013

Jaqueline Fátima de Souza
Pregoeiro



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e estacionamento de veículos para atender às necessidades da Secretaria de Estado da Casa Civil

1. Introdução:

- A Secretaria de Estado da Casa Civil vem, por intermédio deste termo, propor a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e estacionamento para suprir as necessidades da Secretaria de Estado da Casa Civil.

2. Objeto:

- Constitui objeto deste Termo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e estacionamento de veículos automotores, atendendo às necessidades da Secretaria de Estado da Casa Civil, pelo período de 12 (doze) meses.

3. Especificações Técnicas:

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	UN	QUANT
01	59526	Limpeza e higienização interna e externa de carro de passeio: limpeza simples. Entende-se por limpeza simples a que é procedida na parte externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se xampu neutro e biodegradável, incluindo a passagem nas entreportas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados. Secagem com flanela limpa e conservada. Para a limpeza interna, deverá ser utilizado aspirador de pó nos bancos e carpetes do interior do veículo incluindo porta-malas e flanela limpa umedecida para a limpeza dos vidros na parte interna, painel, volante, manopla do câmbio e forros de portas.	Un/mês	45



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

02	54139	Limpeza e higienização interna e externa de carro de passeio: limpeza simples com cera. Entende-se por limpeza simples a que é procedida na parte externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se xampu neutro e biodegradável, incluindo a passagem nas entreportas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados. Secagem com flanela limpa e conservada. Para a limpeza interna, deverá ser utilizado aspirador de pó nos bancos e carpetes do interior do veículo incluindo porta-malas e flanela limpa umedecida para a limpeza dos vidros na parte interna, painel, volante, manopla do câmbio e forros de portas. A lavagem simples com cera inclui a aplicação de cera na parte externa do veículo.	Un/mês	15
03	54140	Limpeza e higienização de carro de passeio: limpeza geral. Procedida na parte externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se xampu neutro e biodegradável, incluindo a passagem nas entreportas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados. Secagem com flanela limpa e conservada. Para a limpeza interna, deverá ser utilizado aspirador de pó nos bancos e carpetes do interior do veículo incluindo porta-malas e flanela limpa umedecida para a limpeza dos vidros na parte interna, painel, volante, manopla do câmbio e forros de portas. Aplicação de cera nas partes externas do veículo. Entende-se por limpeza geral do veículo a sua limpeza inferior, externa, interna, secagem e acabamento, sopragem, aspiração geral e polimento. Inclui-se nesse processo a lavagem do motor, chassi, para-lamas, embuchamentos, etc. Lavagem das entreportas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis e bancos, onde for possível o alcance dos pontos desejados. Inclui-se a lavagem a seco interna que compreende: Lavagem a Seco (bancos, carpetes, piso, forro lateral, forro teto): escovar e retirar a sujeira com máquina apropriada, utilizando-se aplicação de produtos adequados, quantas vezes necessárias para alcançar a limpeza desejada.	Un/mês	5
04	54138	Limpeza e higienização de carro grande (camionete, van e similares): limpeza simples. Entende-se por limpeza simples a que é procedida na parte externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se xampu neutro e biodegradável, incluindo a passagem nas entreportas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados. Secagem com flanela limpa e conservada. Para a limpeza interna, deverá ser utilizado aspirador de pó nos bancos e carpetes do interior do veículo incluindo porta-malas e flanela limpa umedecida para a limpeza dos vidros na parte interna, painel, volante, manopla do câmbio e forros de portas.	Un/mês	7



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

05	54139	Limpeza e higienização de carro grande (camionete, van e similares): limpeza simples com cera. Entende-se por limpeza simples a que é procedida na parte externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se xampu neutro e biodegradável, incluindo a passagem nas entreportas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados. Secagem com flanela limpa e conservada. Para a limpeza interna, deverá ser utilizado aspirador de pó nos bancos e carpetes do interior do veículo incluindo porta-malas e flanela limpa umedecida para a limpeza dos vidros na parte interna, painel, volante, manopla do câmbio e forros de portas. A lavagem simples com cera inclui a aplicação de cera na parte externa do veículo.	Un/mês	3
06	54144	Limpeza e higienização de carro grande (camionete, van e similares): limpeza geral. Procedida na parte externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se xampu neutro e biodegradável, incluindo a passagem nas entreportas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados. Secagem com flanela limpa e conservada. Para a limpeza interna, deverá ser utilizado aspirador de pó nos bancos e carpetes do interior do veículo incluindo porta-malas e flanela limpa umedecida para a limpeza dos vidros na parte interna, painel, volante, manopla do câmbio e forros de portas. Aplicação de cera na parte externa do veículo. Entende-se por limpeza geral do veículo a sua limpeza inferior, externa, interna, secagem e acabamento, sopragem, aspiração geral e polimento. Inclui-se nesse processo a lavagem do motor, chassi, para-lamas, embuchamentos, etc. Lavagem das entreportas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis e bancos, onde for possível o alcance dos pontos desejados. Inclui-se a lavagem a seco interna que compreende: Lavagem a Seco (bancos, carpetes, piso, forro lateral, forro teto): escovar e retirar a sujeira com máquina apropriada, utilizando-se aplicação de produtos adequados, quantas vezes necessárias para alcançar a limpeza desejada.	Un/mês	1

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	UN	QUANT
01	59343	Estacionamento e guarda de veículos de passeio, utilitários e camionetes (garagem coberta). Box de estacionamento coberto, disponível para guarda dos veículos 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados. Estacionamento vigiado por funcionário da empresa contratada, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados. Seguro contra incêndios, danos, avarias e demais sinistros que possam ocorrer com os veículos quando estiverem sob a responsabilidade do	Un/mês	35



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

		estacionamento. Seguro contra furtos de equipamentos do veículo nas dependências do estacionamento. Seguro contra furtos de utensílios que se encontram no interior do veículo, nas dependências do estacionamento. Seguro contra roubo do veículo nas dependências do estacionamento.		
--	--	---	--	--

4. Custo estimado:

LOTE 1 LIVRE CONCORRENCIA

ITEM	Código	Unidade	Qtde.	Custo médio estimado unitário (R\$)	Custo médio mês estimado total (R\$)	TOTAL
01	59526	Un/Mês	35	48,33	1.691,55	20.298,60
02	54139	Un/Mês	11	53,33	586,63	7.039,56
03	54140	Un/Mês	4	35,00	140,00	1.680,00
04	54138	Un/Mês	6	54,38	3262,80	3.915,36
05	36011	Un/Mês	3	22,50	67,50	810,00
06	54144	Un/Mês	1	45,00	45,00	540,00
						34.283,52

TOTAL estimado R\$ 34.283,52 (trinta e quatro mil duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos)

LOTE 2 EXCLUSIVO PARA ME E EPP



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

ITEM	Código	Unidade	Qtde.	Custo médio estimado unitário (R\$)	Custo médio mês estimado total (R\$)	TOTAL
01	59526	Un/Mês	10	48,33	483,30	5.799,60
02	54139	Un/Mês	4	53,33	213,32	2.559,84
03	54140	Un/Mês	1	35,00	35,00	420,00
04	54138	Un/Mês	1	54,38	54,38	652,00
						9.431,44

TOTAL estimado R\$ 9.431,44 (nove mil quatrocentos e trinta e um reais e quarenta e quatro centavos)

LOTE 03 LIVRE CONCORRENCIA

Descrição do item	Código	Unidade	Qtde.	Custo médio estimado unitário (R\$)	Custo médio mes estimado total (R\$)	Custo médio estimado total (R\$)
01	59343	Un/Mês	27	350,00	9.450,00	113.400,00

TOTAL estimado R\$ 113.400,00 (cento e treze mil e quatrocentos reais)

)

LOTE 4 EXCLUSIVO PARA ME E EPP

Descrição do item	Código	Unidade	Qtde.	Custo médio estimado unitário (R\$)	Custo médio mes estimado total (R\$)	Custo médio estimado total (R\$)
01	59343	Un/Mês	8	350,00	2.800,00	33.600,00
						33.600,00



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

TOTAL estimado R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais)

5. Justificativa da necessidade:

- Em face à reorganização administrativa publicada na Lei 17.257, de janeiro de 2011, que dispôs sobre a reestruturação administrativa do Estado de Goiás, criou-se a Secretaria de Estado da Casa Civil.

5.1-O planejamento de atividades da Casa Civil contempla tarefas diversas, de complexidade variada, e visa atender às demandas das unidades administrativas a ela vinculadas e ao assessoramento e assistência ao Chefe do Poder Executivo.

5.2- Os serviços descritos no presente Termo são necessários para manutenção, higienização e guarda dos veículos da Pasta, que são utilizados no atendimento aos deslocamentos na capital e interior do Estado, melhorando significativamente a qualidade dos serviços e suprimindo as necessidades apresentadas pela unidade administrativa.

6. Obrigações da contratada:

6.1. A empresa contratada para prestação do serviço de lavagem e higienização de veículos deverá situar-se num raio de distância máxima de 2 km (dois quilômetros) do Palácio Pedro Ludovico Teixeira, localizado na Rua 82, s/n, Setor Sul, município de Goiânia, Estado de Goiás.

6.2. A empresa contratada para prestação do serviço de estacionamento de veículos deverá situar-se num raio de distância máxima de 500 m (quinhentos metros) do Palácio Pedro Ludovico Teixeira, localizado na Rua 82, s/n, Setor Sul, município de Goiânia, Estado de Goiás;

6.3. O quantitativo de veículos deve ser mantido, conforme atesta o presente Termo, entretanto, os modelos dos veículos descritos no Anexo I podem sofrer alterações durante a execução do contrato, conforme a necessidade da Secretaria;

6.4. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato;

6.5. A limpeza e a higienização dos veículos será realizada através de “requisições de lavagem”, fornecidas pela contratada, sem custo adicional, entregue à contratante, que autorizará expressamente nas requisições, através do gestor do contrato, antes da prestação do serviço, sendo que o pagamento será realizado com a apresentação da nota fiscal/fatura, juntamente com as requisições, comprovando a execução do serviço, com os respectivos valores;

6.6. Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições do contrato quanto ao que se refere ao objeto deste, de forma a executá-lo de forma perfeita, ininterrupta e regular;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

- 6.7. Manter a mais absoluta confidencialidade dos materiais e informações que vier a ter conhecimento, no desempenho das atividades objeto deste contrato;
- 6.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 6.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de sua rescisão de pleno direito.
- 6.10. A (s) empresa (s) de estacionamento e de lavajato contratada (s) se responsabilizará (ão) e responderá (ão) pelo furto/roubo do veículo quando este se encontrar em suas dependências e sob sua responsabilidade.
- 6.11. A (s) empresa (s) de estacionamento e de lavajato contratada (s) se responsabilizará (ão) e responderá (ão) por arranhões, danos e demais avarias que venham a ocorrer com os veículos em suas dependências.
- 6.12. A (s) empresa (s) de estacionamento e de lavajato contratada (s) se responsabilizará (ão) e responderá (ão) por danos e avarias nas peças dos automóveis e por danos que prejudiquem seu regular funcionamento.
- 6.13. A (s) empresa (s) de estacionamento e de lavajato contratada (s) se responsabilizará (ão) e responderá (ão) por furtos de peças, estejam elas localizadas interna ou externamente no veículo.
- 6.14. A (s) empresa (s) de estacionamento e de lavajato contratada (s) se responsabilizará (ão) e responderá (ão) por furtos de objetos encontrados em seu interior.
- 6.15. A empresa de lavajato contratada se responsabilizará e responderá por danos causados aos veículos em decorrência dos produtos de limpeza utilizados.
- 6.16. A empresa de lavajato contratada se responsabilizará e responderá por danos causados aos veículos em virtude de imperícia no processo de lavagem.
- 6.17. À empresa responsável pela guarda e lavagem do veículo não é permitido utilizar o veículo para fins diversos dos quais lhe foi confiado através do objeto do contrato.
- 6.18- As obrigação contratuais será em consonância com o objeto a ser contratado.
- 6.19-Iniciar a prestação dos serviços a partir da data da assinatura do contrato;
- 6.20-Prestar os serviços de locação das vagas 24 (vinte e quatro) hora por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato;
- 6.21-Arcar com todas as despesas referentes a danos causados aos veículos dentro do estabelecimento.
- 6.22-Levar, imediatamente, a conhecimento da Gerência de Apoio Logístico e suprimentos qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 6.23- As vagas para os veículos deverão ser fixas, e em área coberta, devidamente protegida e vigiada 24(vinte e quatro) horas por dia inclusive sábado, domingo e feriados, por funcionário da contratada
- 7. Obrigações da contratante:**
- 7.1. Analisar a planilha de custos apresentada pela CONTRATADA, emitindo parecer e podendo aprová-los, alterá-los e sugerir modificações necessárias;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

7.2. Exercer fiscalização e acompanhamento da entrega e execução do objeto deste contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

7.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto deste contrato em desacordo com o mesmo;

7.4. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto deste contrato;

7.5. Aplicar multa ou rescisão de contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato, conforme lei 8.666/93;

8. Critérios de julgamento:

- Menor preço.

9. Do pagamento:

9.1- O pagamento pelo serviço prestado será efetuado, em parcelas mensais, em até 30 (trinta) dias após o ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo setor competente.

9.2- A Contratante fará o pagamento somente das vagas em utilização no referido mês.

9.3- A Contratante fará o pagamento somente das lavagens utilizadas no referido mês.

10. DA RELAÇÃO DOS VEÍCULOS

Veículos que receberão serviço de limpeza e higienização:

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL						
IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO						
QTD	ANO	ESPÉCIE	MARCA/MODELO	PLACA	COR	TAMANHO
1	2005 / 2005	CARRO	ASTRA	NFS-1994	PRATA	PEQUENO
2	2003/2004	CARRO	ASTRA SEDAN	NFI-6308	PRATA	PEQUENO
3	2005 / 2005	UTILITÁRIO	BLAZER	NFS-2004	AZUL	PEQUENO
4	2012/2013	VAN	CITROEN JUMPER	OMU-9925	BRANCA	GRANDE
5	2004/2004	CARRO	CELTA	NFI-2744	BRANCA	PEQUENO
6	2004/2004	CARRO	CELTA	NFI-2964	BRANCA	PEQUENO
7	2004/2004	CARRO	CELTA	NFI-2524	BRANCA	PEQUENO
8	2002 / 2002	CARRO	FOCUS	KER-9507	PRATA	PEQUENO
9	2005/2006	CARRO	GOL	NGE-2231	BRANCA	PEQUENO
10	1996 / 1996	CARRO	GOL	KCX-8203	BRANCA	PEQUENO
11	2001 / 2001	VAN	KOMBI	KEP-3245	BRANCA	GRANDE
12	2009 / 2010	CARRO	LINEA	NLT-5905	PRATA	PEQUENO
13	2008 / 2009	CARRO	LINEA	NJY-4786	PRETA	PEQUENO



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

14	2008 / 2009	CARRO	LINEA	NKB-4297	PRATA	PEQUENO
15	2009 / 2010	CARRO	LINEA	NKK-1676	PRETA	PEQUENO
16	2009/2010	CARRO	LOGAN	NKP-9437	PRETA	PEQUENO
17	2009/2010	CARRO	LOGAN	NKP-8097	PRETA	PEQUENO
18	2008 / 2009	CARRO	LOGAN	NKX-1851	PRETA	PEQUENO
19	2005 / 2005	CARRO	MEGANE	NFV-6247	PRATA	PEQUENO
20	2005 / 2006	CARRO	PÁLIO WEEKEND	NFV-7167	BRANCA	PEQUENO
21	2010/2011	UTILITÁRIO	RANGER	NVT-4662	PRETA	GRANDE
22	2009 / 2009	CARRO	SPACE FOX	NLO-9413	PRATA	PEQUENO
23	2002 / 2002	CARRO	SANTANA	KEL-1684	BRANCA	PEQUENO
24	2009/2010	CARRO	SANDERO	NKP-8217	BRANCA	PEQUENO
25	2004 / 2004	CARRO	SCENIC	NFK-5267	PRATA	PEQUENO
26	2005/2005	CARRO	VECTRA	NFY-6043	CINZA	PEQUENO
27	2012/2013	CARRO	C4 PALLAS	OGX-4129	PRETA	PEQUENO
28	2011/2012	CARRO	LINEA	OGO-7647	PRETA	PEQUENO
29	2011/2012	CARRO	LINEA	OGO-7727	PRETA	PEQUENO
30	2012/2012	CARRO	LINEA	OGX-6090	PRETA	PEQUENO
31	2012/2012	CARRO	LINEA	OGX-7080	PRETA	PEQUENO
32	2012/2012	CARRO	LINEA	OGX-6150	PRETA	PEQUENO
33	2012/2012	CARRO	LINEA	OGX-7090	PRETA	PEQUENO
34	2012/2012	CARRO	LINEA	OGX-6130	PRETA	PEQUENO
35	2012/2012	CARRO	LINEA	OGX-6030	PRETA	PEQUENO
36	2012/2012	CARRO	LINEA	OGX-6140	PRETA	PEQUENO

Veículos que ficarão nas dependências do estacionamento:

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL					
IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO					
QTD	ANO	ESPÉCIE	MARCA/MODELO	PLACA	COR
1	2005 / 2005	CARRO	ASTRA	NFS-1994	PRATA
2	2003/2004	CARRO	ASTRA SEDAN	NFI-6308	PRATA
3	2005 / 2005	UTILITÁRIO	BLAZER	NFS-2004	AZUL
4	2012/2013	VAN	MICROONIBUS	OMU-9925	BRANCA
5	2004/2004	CARRO	CELTA	NFI-2744	BRANCA
6	2004/2004	CARRO	CELTA	NFI-2964	BRANCA
7	2004/2004	CARRO	CELTA	NFI-2524	BRANCA
8	2002 / 2002	CARRO	FOCUS	KER-9507	PRATA
9	2005/2006	CARRO	GOL	NGE-2231	BRANCA
10	1996 / 1996	CARRO	GOL	KCX-8203	BRANCA
11	2001 / 2001	VAN	KOMBI	KEP-3245	BRANCA
12	2009 / 2010	CARRO	LINEA	NLT-5905	PRATA
13	2008 / 2009	CARRO	LINEA	NJY-4786	PRETA



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

14	2008 / 2009	CARRO	LINEA	NKB-4297	PRATA
15	2009 / 2010	CARRO	LINEA	NKK-1676	PRETA
16	2009/2010	CARRO	LOGAN	NKP-9437	PRETA
17	2009/2010	CARRO	LOGAN	NKP-8097	PRETA
18	2008 / 2009	CARRO	LOGAN	NKX-1851	PRETA
19	2005 / 2005	CARRO	MEGANE	NFV-6247	PRATA
20	2005 / 2006	CARRO	PÁLIO WEEKEND	NFV-7167	BRANCA
21	2010/2011	UTILITÁRIO	RANGER	NVT-4662	PRETA
22	2009 / 2009	CARRO	SPACE FOX	NLO-9413	PRATA
23	2002 / 2002	CARRO	SANTANA	KEL-1684	BRANCA
24	2009/2010	CARRO	SANDERO	NKP-8217	BRANCA
25	2004 / 2004	CARRO	SCENIC	NFK-5267	PRATA
26	2005/2005	CARRO	VECTRA	NFY-6043	CINZA
27	2013/2013	CARRO	VOYAGE	ONU-4140	BRANCA
28	2013/2013	CARRO	VOYAGE	ONU-4120	BRANCA
29	2013/2013	CARRO	VOYAGE	ONU-4190	BRANCA
30	2013/2013	CARRO	VOYAGE	ONU-4620	BRANCA
31	2013/2013	CARRO	VOYAGE	ONU-4130	BRANCA
32	2012/2013	CARRO	C4 PALLAS	OGX-4129	PRETA
33	2011/2012	CARRO	LINEA	OGO-7727	PRETA
34	2012/2012	CARRO	LINEA	OGX-6090	PRETA
35	2012/2012	CARRO	LINEA	OGX-6130	PRETA

11. Sanções:

- Conforme descrito na Lei 8.666/93.

Goiânia, de de 2013.

ALEXANDRE ANANIAS DOS SANTOS
Gerente



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER SUBSTITUÍDOS PELA APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL -CRC

A licitante deverá apresentar o CRC em substituição aos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, conforme listados abaixo:

1. Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, devidamente comprovado o último registro no órgão próprio e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2. Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Cópias das certidões negativas de débitos ou equivalentes na forma da lei, relativas:
 - c1) à Seguridade Social – INSS
 - c2) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - c3) à Débitos Trabalhistas – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
 - c4) à Fazenda Pública Federal:
 - c4.1) Receita Federal, e
 - c4.2) Dívida Ativa da União;
 - c5) à Fazenda Pública do Estado do domicílio ou sede da licitante (Certidão de Débito em Dívida Ativa);
 - c6) à Fazenda Pública do Município do domicílio ou sede da licitante (Tributos Mobiliários);
 - c7) à Fazenda Pública do Estado de Goiás (Certidão de Débito em Dívida Ativa);

2.1. Caso a participação no certame se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal, mediante apresentação do CRC, deverá ser de ambas (deliberação da Procuradoria Geral do Estado através de seu Despacho “AG” nº 001930/2008).

3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, através de índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta;
- b) Comprovação da boa situação financeira da empresa através de no mínimo um dos seguintes índices contábeis, o qual deverá ser maior ou igual a 1:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

- ILC: Índice de Liquidez Corrente ou,
- ILG: Índice de Liquidez Geral ou,
- GS: Grau de Solvência

ILC =	$\frac{AC}{PC}$	=	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
ILG =	$\frac{AC + RLP}{PC + PNC}$	=	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
GS =	$\frac{AT}{PC + PNC}$	=	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

c) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Nota:

O Certificado de Regularidade de Registro Cadastral - CRC, deverá estar dentro do prazo de validade com status homologado. Caso o CRC apresente “*status irregular*”, será assegurado à licitante o direito de apresentar a documentação atualizada e regular na própria sessão.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA
LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

(deverá ser entregue, após a fase de lances, junto com a proposta comercial)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/xx
Processo nº XXXXXXXXX

A (nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar federal n. 123/06, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei.

Local e data.

Representante legal

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

CONTRATO Nº _____/2013

CONTRATO DE DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS XXXXXXXXX CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, E A EMPRESA TOTAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA NA FORMA ABAIXO:

Aos ---- dias do mês de ----- de dois mil e doze (2013), de um lado, o **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela Procuradora-Chefe da Advocacia Setorial **Dr^a. Leila Maria Cunha Prudente**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 7.344, CPF sob o nº 060.114.891-68, com base na delegação de competência conferida pela Lei Complementar nº 95, de 29 de outubro de 2012, residente e domiciliada nesta capital,, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.108.457/0001-45, com sede à Rua 82, Nº 400, ST. Central, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 8º andar – CEP 74015-908, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu titular, **Doutor VILMAR DA SILVA ROCHA**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n.º 168.901 - SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o n.º 052.063.751-87, e de outro lado a empresa -----, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº -----, com sede à -----, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. -----, residente e domiciliado -----, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e estacionamento de veículos automotores, atendendo às necessidades da Secretaria de Estado da Casa Civil, pelo período de 12 (doze) meses., resultante do **Pregão Eletrônico nº 005/2013**, objeto do Processo nº 201300013001856 de 06/05/2013, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei federal n.º 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006, Lei Estadual 17.928/2012 e Decreto Estadual n.º 7.468/2011 e Decreto Estadual 7.466/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e estacionamento de veículos automotores, atendendo às necessidades da Secretaria de Estado da Casa Civil, pelo período de 12 (doze) meses.

Podendo este objeto ser desmembrado



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	UN	QUANT
01	59526	Limpeza e higienização interna e externa de carro de passeio: limpeza simples. Entende-se por limpeza simples a que é procedida na parte externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se xampu neutro e biodegradável, incluindo a passagem nas entreportas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados. Secagem com flanela limpa e conservada. Para a limpeza interna, deverá ser utilizado aspirador de pó nos bancos e carpetes do interior do veículo incluindo porta-malas e flanela limpa umedecida para a limpeza dos vidros na parte interna, painel, volante, manopla do câmbio e forros de portas.	Un/mês	45
02	54139	Limpeza e higienização interna e externa de carro de passeio: limpeza simples com cera. Entende-se por limpeza simples a que é procedida na parte externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se xampu neutro e biodegradável, incluindo a passagem nas entreportas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados. Secagem com flanela limpa e conservada. Para a limpeza interna, deverá ser utilizado aspirador de pó nos bancos e carpetes do interior do veículo incluindo porta-malas e flanela limpa umedecida para a limpeza dos vidros na parte interna, painel, volante, manopla do câmbio e forros de portas. A lavagem simples com cera inclui a aplicação de cera na parte externa do veículo.	Un/mês	15
03	54140	Limpeza e higienização de carro de passeio: limpeza geral. Procedida na parte externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se xampu neutro e biodegradável, incluindo a passagem nas entreportas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados. Secagem com flanela limpa e conservada. Para a limpeza interna, deverá ser utilizado aspirador de pó nos bancos e carpetes do interior do veículo incluindo porta-malas e flanela limpa umedecida para a limpeza dos vidros na parte interna, painel, volante, manopla do câmbio e forros de portas. Aplicação de cera nas partes externas do veículo. Entende-se por limpeza geral do veículo a sua limpeza inferior, externa, interna, secagem e acabamento, sopragem, aspiração geral e polimento. Inclui-se nesse processo a lavagem do motor, chassi, paralamas, embuchamentos, etc. Lavagem das entreportas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis e bancos, onde for possível o alcance dos pontos desejados. Inclui-se a lavagem a seco interna que compreende: Lavagem a Seco (bancos, carpetes, piso, forro lateral, forro teto): escovar e retirar a	Un/mês	5



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

		sujeira com máquina apropriada, utilizando-se aplicação de produtos adequados, quantas vezes necessárias para alcançar a limpeza desejada.		
04	54138	Limpeza e higienização de carro grande (camionete, van e similares): limpeza simples. Entende-se por limpeza simples a que é procedida na parte externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se xampu neutro e biodegradável, incluindo a passagem nas entreportas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados. Secagem com flanela limpa e conservada. Para a limpeza interna, deverá ser utilizado aspirador de pó nos bancos e carpetes do interior do veículo incluindo porta-malas e flanela limpa umedecida para a limpeza dos vidros na parte interna, painel, volante, manopla do câmbio e forros de portas.	Un/mês	7
05	54139	Limpeza e higienização de carro grande (camionete, van e similares): limpeza simples com cera. Entende-se por limpeza simples a que é procedida na parte externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se xampu neutro e biodegradável, incluindo a passagem nas entreportas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados. Secagem com flanela limpa e conservada. Para a limpeza interna, deverá ser utilizado aspirador de pó nos bancos e carpetes do interior do veículo incluindo porta-malas e flanela limpa umedecida para a limpeza dos vidros na parte interna, painel, volante, manopla do câmbio e forros de portas. A lavagem simples com cera inclui a aplicação de cera na parte externa do veículo.	Un/mês	3
06	54144	Limpeza e higienização de carro grande (camionete, van e similares): limpeza geral. Procedida na parte externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se xampu neutro e biodegradável, incluindo a passagem nas entreportas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados. Secagem com flanela limpa e conservada. Para a limpeza interna, deverá ser utilizado aspirador de pó nos bancos e carpetes do interior do veículo incluindo porta-malas e flanela limpa umedecida para a limpeza dos vidros na parte interna, painel, volante, manopla do câmbio e forros de portas. Aplicação de cera na parte externa do veículo. Entende-se por limpeza geral do veículo a sua limpeza inferior, externa, interna, secagem e acabamento, sopragem, aspiração geral e polimento. Inclui-se nesse processo a lavagem do motor, chassi, para-lamas, embuchamentos, etc. Lavagem das entreportas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis e bancos, onde for possível o alcance dos pontos desejados. Inclui-se a lavagem a seco interna que compreende: Lavagem a Seco (bancos, carpetes, piso, forro lateral, forro teto): escovar e retirar a sujeira com máquina apropriada, utilizando-se aplicação de produtos	Un/mês	1



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	UN	QUANT
01	59343	adequados, quantas vezes necessárias para alcançar a limpeza desejada. Estacionamento e guarda de veículos de passeio, utilitários e camionetes (garagem coberta). Box de estacionamento coberto, disponível para guarda dos veículos 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados. Estacionamento vigiado por funcionário da empresa contratada, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados. Seguro contra incêndios, danos, avarias e demais sinistros que possam ocorrer com os veículos quando estiverem sob a responsabilidade do estacionamento. Seguro contra furtos de equipamentos do veículo nas dependências do estacionamento. Seguro contra furtos de utensílios que se encontram no interior do veículo, nas dependências do estacionamento. Seguro contra roubo do veículo nas dependências do estacionamento.	Un/mês	35

Subcláusula Primeira – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar as mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Subcláusula segunda - São partes integrantes deste contrato, para todos os fins de direito, independentemente da transcrição, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos:

- I. - Termo de Referência;
- II. - Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Subcáusula primeira – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

Subcláusula segunda – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

Subcáusula terceira – A **CONTRATADA** ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

Subcláusula quarta – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Estadual 17.928/12 e suas alterações posteriores.

Subcláusula quinta – Como condição para a celebração do contrato, a **CONTRATADA** deverá manter as condições de habilitação.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

Subcláusula sexta – A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital e Anexo I – Termo de Referência e ainda:

- I. A empresa contratada para prestação do serviço de lavagem e higienização de veículos deverá situar-se num raio de distância máxima de 2 km (dois quilômetros) do Palácio Pedro Ludovico Teixeira, localizado na Rua 82, s/n, Setor Sul, município de Goiânia, Estado de Goiás.
- II. A empresa contratada para prestação do serviço de estacionamento de veículos deverá situar-se num raio de distância máxima de 500 m (quinhentos metros) do Palácio Pedro Ludovico Teixeira, localizado na Rua 82, s/n, Setor Sul, município de Goiânia, Estado de Goiás;
- III. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, nos termos da legislação vigente;
- IV. Submeter-se à fiscalização do CONTRATANTE, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos serviços orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- V. - A limpeza e a higienização dos veículos será realizada através de “requisições de lavagem”, fornecidas pela contratada, sem custo adicional, entregue à contratante, que autorizará expressamente nas requisições, através do gestor do contrato, antes da prestação do serviço
- VI. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente contrato serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- VII. A (s) empresa (s) de estacionamento e de lavajato contratada (s) se responsabilizará (ão) e responderá (ão) pelo furto/roubo do veículo quando este se encontrar em suas dependências e sob sua responsabilidade.
- VIII. . A (s) empresa (s) de estacionamento e de lavajato contratada (s) se responsabilizará (ão) e responderá (ão) por arranhões, danos e demais avarias que venham a ocorrer com os veículos em suas dependências.
- IX. A (s) empresa (s) de estacionamento e de lavajato contratada (s) se responsabilizará (ão) e responderá (ão) por danos e avarias nas peças dos automóveis e por danos que prejudiquem seu regular funcionamento.
- X. A (s) empresa (s) de estacionamento e de lavajato contratada (s) se responsabilizará (ão) e responderá (ão) por furtos de peças, estejam elas localizadas interna ou externamente no veículo.
- XI. A (s) empresa (s) de estacionamento e de lavajato contratada (s) se responsabilizará (ão) e responderá (ão) por furtos de objetos encontrados em seu interior.
- XII. . A empresa de lavajato contratada se responsabilizará e responderá por danos causados aos veículos em decorrência dos produtos de limpeza utilizados.
- XIII. A empresa de lavajato contratada se responsabilizará e responderá por danos causados aos veículos em virtude de imperícia no processo de lavagem.
- XIV. . À empresa responsável pela guarda e lavagem do veículo não é permitido utilizar o veículo para fins diversos dos quais lhe foi confiado através do objeto do contrato.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

- XV. - As obrigações contratuais serão em consonância com o objeto a ser contratado.
- XVI. - Iniciar a prestação dos serviços a partir da data da assinatura do contrato;
- XVII. - Prestar os serviços de locação das vagas 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato;
- XVIII. - Arcar com todas as despesas referentes a danos causados aos veículos dentro do estabelecimento.
- XIX. - Levar, imediatamente, a conhecimento da Gerência de Apoio Logístico e suprimentos qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- XX. - As vagas para os veículos deverão ser fixas, e em área coberta, devidamente protegida e vigiada 24(vinte e quatro) horas por dia inclusive sábado, domingo e feriados, por funcionário da contratada
- XXI. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

Subcláusula sétima - Sempre que o CONTRATANTE o requerer, a CONTRATADA deverá apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Subcláusula primeira- Analisar a planilha de custos apresentada pela CONTRATADA, emitindo parecer e podendo aprová-los, alterá-los e sugerir modificações necessárias;

Subcláusula segunda. Exercer fiscalização e acompanhamento da entrega e execução do objeto deste contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

Subcláusula terceira. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto deste contrato em desacordo com o mesmo;

Subcláusula quarta. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto deste contrato;

Subcláusula quinta. Aplicar multa ou rescisão de contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato, conforme leis 8.666/93; Lei Estadual 17.928/2012

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA, DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

Subcláusula primeira – A entrega dos produtos deverá ser realizada conforme demanda, iniciando após a assinatura do contrato, pelo período de 12 (doze) meses.

Subcláusula segunda – A entrega será definida pelo Setor competente, conforme demanda, respeitando a quantidade estimada total prevista neste contrato.

Subcláusula terceira – Os serviços serão definidos pela Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos da Casa Civil, conforme demanda.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Subcláusula primeira – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

e outorga.

Subcláusula segunda – A gestão deste contrato ficará a cargo da Gerencia de Apoio Logístico e de Suprimentos da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO REAJUSTE.

Subcláusula primeira – O valor total anual do presente contrato de acordo com a Proposta de Preços é de R\$ _____ (_____).

Subcláusula segunda – Os preços contratados, de acordo com a Proposta de Preços da **CONTRATADA** são:.....

Subcláusula terceira – A despesa decorrente da execução deste contrato correrá neste exercício, à conta da verba nº _____, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF Nº _____, de ____/____/____, no valor de R\$ _____, emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Casa Civil.

Subcláusula quarta – Os preços serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento

CLÁUSULA SETIMA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Subcláusula primeira – A **CONTRATADA**, após a entrega dos produtos, deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura na Gerencia de Apoio Logístico e de Suprimentos, para ser atestada e encaminhada para área financeira da **CONTRATANTE**.

Subcláusula segunda – Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da **CASA CIVIL/GO**, devendo a **CONTRATADA** manter todas as condições de habilitação exigidas pela lei.

Subcláusula terceira – Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após protocolização e aceitação pela **CONTRATANTE** das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo gestor do contrato e serão creditados na conta corrente nº Agência do Banco, em nome da **CONTRATADA**.

Subcláusula quarta – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 3º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Subcláusula quinta – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Subcláusula sexta – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Subcláusula primeira - Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades à **CONTRATADA**:

- a)** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais;
- b)** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no art. 78 da Lei Estadual 17.928/12. , à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

c) Advertência;

d) A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

e) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

f) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a CASA CIVIL/GO;

f) As sanções previstas nas alíneas a), c), d) e e) poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b).

Subcláusula segunda – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Subcláusula primeira – A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

c) judicial, nos termos da legislação.

Subcláusula segunda – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em Goiânia, aosdias do mês dede dois mil e treze.

Pela **CONTRATANTE**:

VILMAR DA SILVA ROCHA
Secretário de Estado da Casa Civil

LEILA MARIA CUNHA PRUDENTE
Procuradora - Chefe da Advocacia Setorial

Pela **CONTRATADA**: